



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: /

Data: / /

Folhas:

Rubrica:

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM – COREN/RJ E EMPRESA LIDER RIO  
VEICULOS S/A (PAD 984/2017)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Autarquia fiscalizadora da profissão de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.149.095/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr<sup>a</sup> MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ nº. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e, de outro lado, e empresa LIDER RIO VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 30.006.027/0004-03, estabelecida na Avenida das Américas, 17050 – Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.790-703 neste ato representado por Roberto Guimaraes de Faria, brasileiro, portador do CPF: 172.496.007-53, doravante designado simplesmente como ACORDANTE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 984/2017 e em observância ao disposto pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações,

Considerando a situação de fato, caracterizada pela efetiva utilização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos CHEVROLET PRISMA 1.0 LT e CHEVROLET CRUZE LTZ 1.8 ECOTEC pertencentes a frota do COREN/RJ, sem adequada cobertura contratual;

Considerando que tal acontecimento vem de situação de premente necessidade perante a qual o COREN/RJ não podia se omitir;

Considerando que tal situação de irregularidade deve ser sanada;

Considerando que tais irregularidades, no entanto, não poderiam servir de base para que a administração não pagasse a devida contraprestação àqueles que, comprovadamente, tenham prestado serviços ao COREN/RJ, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa, vedado pelo artigo 884, da Lei nº 10.406/02,

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO** conforme processo administrativo nº. 984/2017, que se regerá pela legislação em vigor, especialmente as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas que seguem.

*anf.*

*A*

*M*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: /

Data: / /

Folhas:

Rubrica:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – CORENRJ reconhece que o ACORDANTE lhe disponibilizou o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos CHEVROLET PRISMA 1.0 LT e CHEVROLET CRUZE LTZ 1.8 ECOTEC, conforme notas fiscais de prestação de serviço;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A ACORDANTE reconhece que o valor a ela devido pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento é, efetiva e exclusivamente, de **R\$ 3.301,00 (três mil, trezentos e um reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

A ACORDANTE concorda em receber a quantia supra, mediante crédito em sua conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura deste TERMO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO**

Com o recebimento da importância referida na Cláusula Segunda, o Acordante dá ao CORENRJ, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente à prestação do serviço acima referido, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ACORDANTE declara, formal e solenemente, que não recebeu de qualquer pessoa física ou jurídica qualquer valor correspondente ao serviço objeto deste Termo, ou correspondente, a qualquer outro serviço prestado direta e indiretamente ao COREN-RJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Próprio

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.92.007 – DEA – Outros serviços e terceiros pessoas jurídicas

Nota de Empenho: 645/2018.

*Aut.*

*m*

*ut*



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: /

Data: / /

Folhas:

Rubrica:

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O COREN/RJ, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo, providenciará a publicação de seu extrato no órgão na imprensa oficial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente termo de ajuste, renunciando a Acordante, por si e por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, **APÓS O ACORDANTE TER LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO**, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

*Ana Lucia F. Fonseca*  
**ANA LUCIA TELLES FONSECA**

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem  
do Rio de Janeiro – Coren-RJ

*Maria Lucia Tanajura Machado*  
**MARIA LUCIA TANAJURA MACHADO**

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

*Rafael*  
**LIDER RIO VEICULOS S/A**  
**ACORDANTE**

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: